



PORTARIA CGE Nº 12, 24/05/2021

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Interno da Controladoria-Geral do Estado (GTI-CGE), que procura organizar as atividades relacionadas com a condução das ações, com vistas em auxiliar na implementação das medidas necessárias para a adequação das atividades realizadas com base na Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – GTI-CGE

Art. 1º O Grupo de Trabalho Interno (GTI) da Controladoria-Geral do Estado (CGE) de Santa Catarina estabelecido em virtude do Decreto nº 1.184, de 02 de março de 2021, conforme os poderes estipulados na PORTARIA CGE nº 07, de 06 de abril de 2021, publicada em DOE - Nº 21.495 de 07.04.2021, visa auxiliar a implementação das normas relacionadas à proteção de dados e atuar conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Do Objetivo

Art. 2º O Objetivo do GTI-CGE é auxiliar a CGE na implementação de medidas para a adequação de seus procedimentos à Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com base nas proposições estabelecidas nos incisos III a X do art. 1º do Decreto nº 1.184/2021, bem como nas demais normas relacionadas à proteção de dados, no âmbito da CGE.

Das Ações do GTI

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelo GTI-CGE referem-se ao assessoramento e à orientação do Controlador dos Dados:

- I – na promoção da capacitação dos servidores que compõem a CGE acerca da LGPD;
- II – no mapeamento dos processos que envolvam o tratamento de dados pessoais e na verificação conformidade dessas operações com a LGPD;
- III – na identificação, mensuração e criação de controles para mitigar riscos de segurança e privacidade, baseando-se em avaliação de risco;
- IV – na elaboração da Política de Segurança da Informação da CGE, tendo em vista todos os sistemas informatizados utilizados;
- V – na elaboração dos termos de uso e de consentimento e da política de privacidade para informar ao titular, que é o usuário dos serviços públicos, os dados que serão coletados e qual a motivação do feito;
- VI – na revisão dos contratos e de cláusulas para proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único – Para desenvolvimento das ações o Encarregado de Dados atuará junto com o GTI-CGE para atender os preceitos estabelecidos pela Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Das Reuniões

Art. 4º Antes do encerramento de cada reunião, será realizado o agendamento da próxima, visando resguardar a data entre todos os membros do CGT.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

Art. 5º As pautas das reuniões serão definidas em comum acordo entre os membros do GTI por meio da apresentação ao presidente ou secretário.

Das Deliberações

Art. 6º As proposições deverão ser votadas entre os membros do GTI para ter validade deliberativa, sendo necessário o total de 50% dos votos dos membros mais um para o resultado ser conhecido.

Parágrafo Único - Em caso de empate poderá ocorrer a formalização de parecer por um dos membros escolhidos pelo GTI para na próxima reunião agendada ocorrer a votação, mas se persistir o empate o presidente poderá votar para desempatar.

Da Presidência

Art. 7º A presidência do GTI será exercida por membro eleito para realizar as atividades por período de 6 (seis) meses.

§ 1º Será considerado eleito o membro que obtiver mais votos, entre todos os integrantes do GTI.

§ 2º Há possibilidade de ser reconduzido, por imperiosa impossibilidade dos demais membros, por mais 6 meses, mas não podendo retornar antes de decorrido 1 (um) ano da saída da função de presidência do GTI.

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- I - dirigir os trabalhos do Grupo;
- II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;
- III - representar o Grupo perante a CGE;
- IV - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Do Secretário

Art. 9º A Secretaria do GTI será exercida por membro eleito para realizar as atividades por período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas previstas para a eleição e mandato da Presidência para a Secretaria.

Das Competências do Secretário

Art. 10 Compete a(o) Secretaria(o) do GTI:

- I – secretariar os trabalhos do Grupo;
- II - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pelo Grupo, dar-lhes publicidade;

Da Suplência do Presidente e do Secretário

Art. 11 Serão escolhidos entre os membros do GTI um suplente para a presidência e um suplente para o secretário.

§ 1º Será considerado eleito o membro que obtiver mais votos entre todos os integrantes que manifestarem o interesse para as suplências do GTI.

§ 2º Os suplentes realizarão as mesmas atribuições e as competências dispostas neste Regimento Interno no tocante ao trabalho do Presidente e do Secretário, quando da falta em decorrência de impossibilidade de participar das reuniões do CGT-CGE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

Dos Membros

Art. 12 Caso ocorra a necessidade, o GTI poderá solicitar o aumento do número de participantes visando conseguir realizar as atividades necessárias para sua finalidade.

Das Atas e Documentos Produzidos

Art. 13 Todos os estudos relacionados à proteção de dados desenvolvidos pelo GTI deverão estar formalizados em documentos e as discussões colegiadas deverão ser consignadas em Atas de Reuniões.

Art. 14 Os documentos produzidos pelo GTI deverão ser incluídos no processo SGP-e criado para servir de repositório dos documentos e atas das reuniões.

Das Disposições Finais

Art. 15 O Regimento Interno poderá ser atualizado por meio de inclusão, da alteração ou da exclusão de artigos, quando for necessário para atender os trabalhos realizados pelo GTI-CGE.

§ 1º A proposição de alteração será realizada por meio da apresentação dos motivos em reunião do CGI-CGE.

§ 2º O Regimento Interno será atualizado no intervalo entre a reunião que foram propostas as alterações e reunião subsequente na qual será colocado para aprovação.

Art. 16 Os casos controversos que não conseguirem alcançar o entendimento da maioria do GTI, mesmo com a possibilidade de desempate do Presidente, poderão ser colocados para apreciação do Controlador-Geral do Estado.

Art. 17 A Aprovação do Regimento Interno ocorreu na Reunião do dia 05 de Maio de 2021 - Ata n.º 004/GTI/LGPD/2021.

CRISTIANO SOCAS DA SILVA
Controlador-Geral do Estado